

Lei nº 580

x

Fixa os vencimentos do Funcionário Inativo. Julio Azeite Mello em Cr\$ 700,00, Mensais.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e elle sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - O funcionário inativo terá seus vencimentos deferidos na mesma proporção do funcionário da Activa, conforme o

Artº 109 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Municipio de Domingos Martins.

Artº 2º - Sendo o Senhor Julio Azeite Mello, funcionário inativo aposentado na função de Secretario-Tesoureiro, seu salário sera de Cr\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros) mensais, a partir de 1º Janeiro de 1973, equiparando-se ao salário do actual Tesoureiro.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrario.
Registre-se e
Publique-se

Domingos Martins, 27 fevereiro de 1973

= ~~Registado e~~ =
= Prefeitura Municipal =
Registrado e Publicado el Secretaria
27/02/73
Gusloelho - Director de Geral